



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CONTRATO Nº 000107/2017

Locação de Imóvel – Aluguel Social

“TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO E O SENHOR ADAIL MOREIRA FRANCO”

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, com sua sede situada à Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro de Espírito Santo do Dourado (MG), neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto Luís Leal**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Espírito Santo do Dourado (MG), doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Senhor **Adail Moreira Franco**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na zona rural, no Bairro Poço D’Anta desta cidade, portador de CPF: 029.674.566-91, e RG. M. 2971078 – SSP/MG, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem, em conformidade com a Lei Municipal nº 211 de 29 de Janeiro de 2.009, celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de imóvel residencial, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **LOCADOR** locará a **LOCATÁRIA**, – O objeto do presente instrumento contratual que é a locação de um imóvel, em alvenaria, localizado na Avenida JK, nº 84, que será destinado ao aluguel social em benefício da Senhora Taimara Silva Souza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente instrumento contratual, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 00038/2017, rege-se pela Lei Municipal nº 211 de 29 de Janeiro de 2009, c/c o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e artigo 1º, inciso III e 4º da CF/88, bem como no estudo social da Assistente Social, Sr. Emilson Carvalho Caetano, no parecer do Procurador Geral do Município, na autorização do Prefeito e na pesquisa de valores de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pagos mensalmente até o decimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.

PARAGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REDUZIDO
02.08.01.08.244.0027.2.059.3390.36.00	296



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CLAUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os Pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da **LOCATÁRIA**, mediante expedição do documento correspondente a regular quitação, até o décimo dia útil do mês vencido.

CLAUSULA QUINTA – PRAZO DE LOCAÇÃO

A vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses, a contar de 10 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de vontade das partes, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

A **LOCATÁRIA** declara ter precedido a vistoria do imóvel locado recebendo em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, em fim não alterar a destinação da locação;
- b) na entrega do imóvel verificando-se infração pela **LOCATÁRIA** de quaisquer das Cláusulas que compõem este contrato e que o imóvel necessite de algum concerto ou reparo, ficará a cargo da **LOCATÁRIA**;
- c) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **LOCATÁRIA** tem o direito de ocupar o imóvel no prazo contratado e a responsabilidade de cumprir todas as Cláusulas deste contrato, o locador tem o direito de receber a quantia convencionada e a responsabilidade de permitir o uso do imóvel sem perturbação e embaraços.

Parágrafo Único: O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do Assistente Social, Emilson Carvalho Caetano, ou outro funcionário expressamente por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, bastando apenas, comunicar por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

O LOCADOR declara expressamente os direitos do Município, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, direitos estes elencados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Silvianópolis (MG) para dirimir qualquer duvida que pairar sobre o presente contrato.

E por estarem assim justo e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e um só efeito legal.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG) 10 de Maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG)
Adalto Luís Leal - Prefeito Municipal
Locatário

Adail Moreira Franco
CPF: 029.674.566-91
Locador

Testemunhas:
